

**ACÓRDÃO Nº. 44.680**

Assunto: Aposentadorias  
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Processo nº 2008/51192-8 – MARIA DAS NEVES PALHETA ALVES, na função de Professor Assistente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1496, de 01.10.2007.

Processo nº 2008/53074-0 - MARLENE DE ABREU ABREU, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº.1038, de 20.03.2008.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.  
 Decisão: ACORDAM M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

**ACÓRDÃO: 44.681**

Processo nº. 2008/53803-9

Assunto: Aposentadoria  
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº. 1304, de 01.04.2008, que trata da aposentadoria de MARIA SUZANA RIBEIRO DE CASTRO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP – TP - 1.102.2, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO: 44.682**

Processo nº. 2007/52786-4

Assunto: Pensão Civil  
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria OS Nº. 2911, de 08.09.2008, que trata do registro da pensão em favor de MAIZA TEIXEIRA GALVÃO, ALÍRIO EUGÊNIO GALVÃO NÉRI e FRANCISCO SAMARONE GALVÃO NÉRI, dependentes do ex-segurado Carlos Alírio de Oliveira Néri.

**ACÓRDÃO: 44.683**

Processo nº. 2007/54334-0

Assunto: Pensão Civil  
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS Nº 0350 de 16.02.2006, que trata da Pensão Civil em favor de MANOEL DAMASCENO DE LEÃO, dependente da ex-segurada OLGARINA CANTÃO DE LEÃO, devendo o IGPREV atualizar os proventos na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**ACÓRDÃO: 44.684**

Processo nº. 2007/54508-3

Assunto: Pensão Militar  
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº 0418, de 16.02.2006, que trata da pensão militar em favor de ROSEANE PAIVA TEIXEIRA, JOSIANE PAIVA TEIXEIRA dependentes do ex-segurado João Batista Malcher Teixeira, devendo o IGPREV incluir no rateio da pensão WESLEY PAIVA TEIXEIRA, na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal e do Ministério Público de Contas.

**ACÓRDÃO: 44.685**

Processo nº. 2008/51975-9

Assunto: Pensão Militar  
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS Nº 127 de 13.04.2004, que trata da Pensão Militar em favor de MANOEL GOMES DOS REIS, dependente do ex-segurado SATURNINO ANTÔNIO DOS REIS, devendo o IGPREV corrigir o ato na forma do parecer do Ministério público de Contas.

**ACÓRDÃO: 44.686**

Processo nº. 2008/52062-3

Assunto: Pensão  
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria Nº. 0273 de 13 de junho de 2005, que trata da pensão em favor de OSMAR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, dependente da ex-segurada Wildes Jorge da Conceição, recomendando ao IGPREV a atualização dos proventos ao salário mínimo vigente.

**ACÓRDÃO: 44.687**

Processo nº. 2008/52908-2

Assunto: Pensão Civil  
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº 0476 de 29.07.2003, que trata da Pensão Civil em favor de ELEONORA RAIMUNDA BRAZ DE CARVALHO, dependente da ex-segurada HORTÊNCIA BRAZ DE CARVALHO, devendo o IGPREV atualizar os proventos da interessada, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**ACÓRDÃO: 44.688**

Processo nº. 2008/53337-4

Assunto: Pensão Civil  
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0059, de 28.01.2005, que trata da Pensão Civil em favor de JOÃO RODRIGUES FILHO, dependente da ex-segurada ROSALBA DE SOUZA RODRIGUES, devendo o IGPREV atualizar os proventos na forma do parecer do Departamento de Controle Externo desta Corte.

**ACÓRDÃO: 44.689**

Processo nº. 2008/53561-0

Assunto: Pensão Civil  
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº. 0634 de 24.08.2001, que trata da Pensão Civil, em favor de MARIA DE JESUS DE ASSUNÇÃO PROGÊNIO, dependente do ex-segurado RAIMUNDO DAMASCENO PROGÊNIO, e determinar ao Departamento de Controle Externo deste Tribunal observar a aplicação do Prejudgado de nº 16 desta Corte de Contas.

**ACÓRDÃO: 44.690**

Processo nº. 2007/53634-4

Assunto: Pensão Civil  
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, deferir o registro da Portaria PS nº. 0165 de 04.05.2004 que trata da pensão concedida em favor de IZAIAS TEIXEIRA DE CASTRO e RUAN DENNER GOMES DE CASTRO, dependentes da ex-segurada MARIA CELENE GOMES DE CASTRO, devendo o IGPREV atualizar os proventos de acordo com as manifestações do Departamento de Controle Externo desta Corte e Ministério Público de Contas.

**ACÓRDÃO: 44.691**

Assunto: Prestações de Contas  
 Processo nº. 2004/52202-6 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, referente ao Convênio SESP Nº. 17/2004, no valor de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), de responsabilidade do Sr. SEBASTIÃO MIRANDA FILHO- Prefeito à época; e  
 Processo nº. 2007/51483-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, referente ao Convênio SEPOF Nº. 073/2006, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO: 44.692**

Processo: 2005/50510-2

Assunto: Prestações de Contas referente ao Convênio nº 010/04, firmado entre a UNIVERSIDADE DE SAMBA PIRATAS DA ILHA e a FCPTN.  
 Responsável: Sr. CÉLIO SOARES DE ALMEIDA – Presidente.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº

Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO: 44.693**

Processo: 2006/52737-0

Assunto: Prestações de Contas referente ao Convênio nº 059/03 e seus T.A., firmado entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA e a SECTAM.

Responsável: Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO – Diretor-Executivo à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais), e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO: 44.694**

Processo: 2006/52740-6

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 103/03 e seu T.A., firmado entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA e a SECTAM.

Responsável: Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO – Diretor-Executivo à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 44.695**

Processo nº. 2007/50175-8

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 141/2005 e termo aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ e a SESP.

Responsável: Sr. RAIMUNDO FREIRE NORONHA, Prefeito.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-60.000,00 (Sessenta mil reais), e aplicar ao Sr. RAIMUNDO FREIRE NORONHA, Prefeito, C.P.F. nº. 044.592.612-00, a multa de R\$-1.000,00 (Um mil reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO Nº. 44.696**

Processo nº. 2007/50692-2

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 053/2003 e Termos Aditivos, firmados entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA e a SECTAM.

Responsável: Sr. LUIS ACÁCIO CENTENO CORDEIRO, Diretor Executivo à época.

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c com o art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 42.971,74 (quarenta e dois mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos) e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº 44.697**

Processo nº 2008/50158-2

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 047/07, firmado entre a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS MUSEUS DO PARÁ e a SECULT.

Responsável: Sra. ALCINDA FEITOSA COUTINHO – Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 77.090,00 (setenta e sete mil e noventa reais) e dar quitação à responsável.

**ACÓRDÃO Nº 44.698**

Processo nº. 2008/50211-1

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2007 do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

Responsáveis: Srs. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA (período de 01.01 a 18.03.2007) - Procurador de Justiça à época, e GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, (período de 19.03 a 31.12.2007) - Procurador de Justiça,

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 258.702.592,31 (duzentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos), e dar quitação aos responsáveis.